TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.150526/2019-26

RECORRENTE: A.F. & F. PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ASSUNTO: Isenção de ITBI – Programa Minha Casa Minha

Vida

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA

ISENÇÃO DE ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais da Lei 10.730/2009 que foi alterada pela Lei 10.850/2009.

Constatado após consulta realizada através de diligência junto a COHAB-LD que não houve no referido laudo a menção à observância do manual do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, bem como se foram cumpridas todas as normas para a construção, de forma a fazer jus aos incentivos da Lei. Diante da falta do laudo conclusivo, exigido pelo Inciso VIII, Art. 4º da Lei 10.730/2009 (Obra concluída, com laudo de término emitido em 17/12/2021), não é possível a concessão do benefício da isenção pleiteada.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 112/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente A.F. & F. PARTICIPAÇÕES LTDA EPP,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a exigibilidade tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Gilberto Dias de Melo Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE